

EMENDA Nº SF
(ao PLS nº 200, de 2015 – Substitutivo)

Inclui-se novo Artigo ao Capítulo VII do Substitutivo da CAS
ao Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2015, com a seguinte redação:

Art. ____ “Além das exigências contidas nesta Lei,
faz-se necessária observância às demais normativas brasileiras
sobre armazenamento e utilização de material biológico
humano em pesquisas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei precisa ser explícita o suficiente, apontando a existência
de normas específicas no Brasil acerca do armazenamento e uso de material
biológico em pesquisa.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCDOB-AM



SF/17908.48803-83